



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA MARKET PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins – ES, representado pelo Sr. Prefeito, **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29260-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, representada neste ato pelo Secretário Municipal Sr. **Elizandro Belshoff**, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Rejane Entringer Lopes Ewald**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARKET PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, localizada à Rua das Palmeiras, nº 685, Sala 405, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-210, inscrita no CNPJ sob o nº 12.341.789/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Filippi Silva e Lima**, brasileiro, Marketólogo, inscrito no CPF sob o nº 865.797.111-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1670260 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Chafic Murad, nº 119, Apto 1302, Ed. Quartier Vert, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP 29050-660, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do Art. 24 Inc II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da **Pesquisa de Preços nº 000003/2020, Processo Administrativo nº 84/2020**, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para organização e apoio operacional ao trânsito do Centro de Domingos Martins por ocasião da realização da Sommerfest 2020, no período de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e da Prestação dos Serviços

2.1 - O prazo total para a execução dos serviços fica fixado no período de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020, totalizando 04(quatro) dias de trabalho.

DIA E HORÁRIO
30/01 (quinta-feira) 18h as 01h
31/01 (Sexta-feira) 18h as 02h
01/02 (Sábado) 07h as 02h
02/02 (Domingo) 08h as 00h

2.2 - Os serviços deverão ser prestados por uma equipe de nove pessoas sendo 08 (oito) operadores de trânsito e de 01 (um) coordenador, devidamente uniformizados.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

2.3 - Os operadores deverão ser pessoas capacitadas e treinadas para a atividade a fim de prestar um serviço de qualidade para os visitantes e turistas, sendo cordiais e educados.

2.4 - Os operadores deverão receber e orientar os visitantes e turistas, buscando agilizar e liberar as vias sempre no menor espaço de tempo.

2.5 - A empresa contratada deverá auxiliar a Prefeitura Municipal de Domingos Martins na execução do isolamento e sinalização das vias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 11.838,36 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, fixo e irrevogável, de acordo com a proposta comercial contida na Pesquisa de Preços nº 000003/2020, processo Nº 0084/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado ao final dos dias trabalhados, após aprovação dos serviços prestados pela fiscalização da contratação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.

4.3 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5 - Na Nota Fiscal deverão estar destacadas os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos ou tributos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.7 - As retenções de impostos serão realizadas conforme legislação e contrato vigente.

4.8 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2020.

5.1.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Dotação 090001.1339200142.025-33903900000 - Ficha 288 - Reserva 122 .



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratada

6.1 - A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

6.2 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado.

6.3 - A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

6.4 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e providenciais relativos, fornecimento de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços.

6.5 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria.

6.6 - Todas as despesas inerentes aos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada.

6.7 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

6.8 - Arcar com quaisquer encargos/tributos ou despesas com a equipe de trabalho como transporte, hospedagem, equipamentos, tais como veículos, radiocomunicadores.

6.9 - Oferecer condições adequadas de trabalho aos funcionários como: proteção contra chuva e sol;

6.10 - Apresentarem-se, pontualmente, nos locais previamente relacionados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

7.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

7.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/equipamentos ou na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.3 - Dirimir, por intermédio do fiscal da compra/contratação, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do produto/equipamento ou da prestação dos serviços.

7.4 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.

7.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

7.6 - Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 8.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

8.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

8.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

8.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

8.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.1.

8.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

8.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 8.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 8.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

8.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

8.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

8.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

8.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

8.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

8.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

8.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência será feita pelo servidor Acildo Luiz Espindula, matrícula nº 05094, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente, as condições do Termo de Referência, a proposta e as cláusulas contratual.

9.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

9.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

os termos do Contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratado.

9.4 - A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte dos serviços, não exime a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento das exigências legais.

CLÁUSULA DECIMA - Da Vinculação

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital Pesquisa de Preços nº 000003/2020 e Processo nº 84/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

11.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Domingos Martins - ES, 29 de janeiro de 2020.

WANZETE KRÜGER

Prefeito
Contratante

ELIZANDRO BELSHOFF

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos
Contratante

REJANE ENTRINGER LOPES EWALD

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

MARKET PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Filippi Silva e Lima
Contratada